



**ATA Nº 006/2023 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – GESTÃO 2021/2023**

Local: Secretaria de Assistência Social

Data: 20 de março de 2023

Horário: 13:00 horas

1. PARTICIPANTES

1.1. CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

1.1.1. Governamentais:

Taiane Bittencourt de Oliveira Furtado (SMAS)

Laura Alice Klueger (Secretaria da Educação)

Sandra Maria Caetano da Cunha (Secretaria de Saúde)

Clair Curvello de França (Fundação Cultural Ilha de SFS)

Raulino Nickel (Associação de Serviços Sociais Voluntários)

1.1.2. Sociedade Civil

Ticiane de Sousa Oliveira (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)

Marli Terezinha Varela Mette (Associação Rede ao Mar)

Misael Ferreira Thiago (Associação Beneficente o Bom Samaritano)

1.1. CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Não houve

1.2.1. Governamentais:

Não houve

1.2.2. Sociedade Civil:

Não Houve.

1.3. CONVIDADOS/VISITANTES:

Gilmara Rodrigues dos Santos (Conselho Tutelar)

Osni Carlos Costa Machado (Conselho Tutelar)

Hideraldo A Hostin

Kimberlly Macário da Silva (Conselho Tutelar)

Rosângela Rosa (Conselho Tutelar)

1.4. SECRETARIO EXECUTIVO:

Reginaldo de Oliveira Junior

1.5. JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Não houve justificativa.



2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA teve início às 13h00mins e término às 13h48mins. Contou com a presença dos Conselheiros presentes e dos visitantes, sob a Coordenação da presidente Sra. Taiane Bittencourt de Oliveira Furtado.

3. PAUTA:

3.1. Apreciação minuta de Lei;

3.2. Assuntos Diversos.

4. DOCUMENTOS EXPEDIDOS E RECEBIDOS

4.1. DOCUMENTOS RECEBIDOS

4.1.1. Ofício resposta Dra. Thaís com correções.

4.2. OFÍCIOS EXPEDIDOS

Não Houve

5. ASSUNTOS TRATADOS

5.1. Apreciação minuta de Lei

A reunião foi iniciada com uma cordial saudação de boa tarde a todos os presentes. Durante o encontro, foi comunicado aos participantes que, na minuta de lei, não ocorreram alterações substanciais. As únicas modificações foram em algumas questões de redação, seguindo as orientações da Dra. Thaís. As deliberações da última reunião foram ressaltadas, estando estas destacadas em amarelo no documento, enquanto as contribuições da Dra. Thaís estavam destacadas em vermelho. A discussão avançou para o ofício encaminhado pelo RH, abordando a resposta deste departamento acerca da temática da remuneração. Em relação à revisão da minuta, decidiu-se que não seria imperativo revisar a totalidade do documento. A atenção deveria ser concentrada nas seções assinaladas em amarelo. No primeiro tópico ressaltado nessa cor, não se observou nenhuma intervenção da Dra. Thaís. No Artigo 4, item 3, uma modificação foi realizada, contudo, não se identificou objeções por parte da Dra. Thaís. No Artigo 8º, as alterações efetuadas não foram questionadas, em especial no que tange aos horários estipulados. Uma dúvida sobre a redação referente à carga horária prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo emergiu, mas



foi rapidamente esclarecida, garantindo que tal ponto não comprometeria as decisões anteriores. Além disso, foram citados o terceiro e o quarto parágrafos, embora sem detalhar seu conteúdo. Uma parte não especificada do documento gerou debate, com destaque para a intervenção do Sr. Raulino, que expressou o desejo de discutir um ponto específico. A qualificação educacional dos membros do Conselho Tutelar também foi um tema central. Argumentou-se que, em cidades maiores, como Joinville, existe uma demanda por conselheiros com ensino superior. No entanto, havia dúvidas sobre a aplicabilidade desse critério no município em discussão. Foi mencionado que, no passado, o critério era possuir ensino médio, considerando a possível escassez de candidatos com ensino superior. No entanto, foi destacado que uma instituição em São Francisco do Sul havia formado diversos assistentes sociais e pedagogos, sugerindo a disponibilidade de profissionais qualificados na região. Ainda assim, a motivação para participar foi considerada essencial, uma vez que nem todos os profissionais qualificados poderiam estar interessados ou se adequar ao perfil do Conselho Tutelar. A discussão prosseguiu com a ideia de que o ensino superior poderia proporcionar melhores perspectivas para os candidatos, mas que nem todos estariam dispostos a se juntar ao Conselho Tutelar. Surgiram preocupações sobre a possibilidade de um número insuficiente de inscrições caso o critério fosse o ensino superior. Alguns argumentaram que o ensino médio, aliado a um salário atrativo, poderia atrair mais candidatos, embora talvez mais pelo incentivo salarial do que pela competência em si. Foi pontuado que a formação superior não garante competência e que há profissionais com diploma que podem não ser adequados para a função. A capacidade de interpretação de texto de indivíduos formados em determinadas instituições foi comparada à de pessoas com ensino médio. Observou-se que o número de pessoas com ensino médio supera o de graduados, o que poderia limitar o número de candidatos. A sugestão emergente foi que o critério de ensino médio deveria ser mantido para a eleição atual e revisado posteriormente. Propôs-se que a legislação poderia contemplar ambos os critérios, ensino médio e superior. A discussão culminou na diferenciação entre graduação e cursos de 360 horas, ressaltando que são critérios distintos. Ficou claro que um candidato com bacharelado em direito, mas sem a experiência mínima especificada, não seria considerado elegível. Concluiu-se que a inclusão do ensino médio como critério não impediria candidatos com formação superior de se candidatarem. Durante a reunião, houve um debate intenso sobre a qualificação educacional necessária para os candidatos ao Conselho Tu-



telar. Surgiu a preocupação de que, ao estabelecer o ensino superior como único critério, isso poderia excluir candidatos com ensino médio que têm habilidades relevantes para o cargo. Questionou-se a presença de membros atuais com formação superior, ressaltando a importância da formação acadêmica. No entanto, foi argumentado que ao se limitar apenas àqueles com formação superior, o município poderia perder potenciais talentos que, embora possuam apenas o ensino médio, estariam em processo de graduação. Apesar da existência de instituições de ensino superior formando profissionais em áreas pertinentes, como pedagogia e serviço social, foi destacado que nem todos esses profissionais têm interesse em se candidatar ao Conselho Tutelar. A restrição à formação superior poderia, portanto, ser mais prejudicial do que benéfica para o município. Uma preocupação adicional era que algumas pessoas poderiam ser atraídas principalmente pelo salário oferecido, em vez de uma genuína capacidade e desejo de atender às necessidades das crianças. Nesse contexto, foi expressa a opinião de que o critério de qualificação deveria ser mais flexível, permitindo a candidatura daqueles com ensino médio. A discussão também abordou a questão salarial. Para profissionais com formação superior, o salário oferecido pelo Conselho pode não ser considerado competitivo. Por outro lado, para aqueles com ensino médio, poderia ser visto como uma remuneração atraente. Foi ressaltado que um diploma de ensino superior não necessariamente garante um profissional mais qualificado, citando exemplos locais de profissionais com formação superior recebendo salários comparativamente baixos em outras áreas. O debate também abordou o artigo 47, parágrafo 4, onde foram discutidas alterações textuais, mas sem mudança substancial no conteúdo. Um prazo estipulado pelo Conselho de 30 dias para determinadas ações foi mencionado, gerando desacordo entre os participantes. A preocupação era que o prazo poderia ser usado como desculpa para postergar ações, em vez de priorizar as necessidades das crianças. A interpretação e o entendimento da lei foram discutidos, com ênfase na necessidade de garantir que as crianças sejam sempre a prioridade. Durante a reunião, foi ressaltado que a equipe está em um processo contínuo de construção das diretrizes. A ênfase foi dada à urgência no atendimento a crianças e à importância de estabelecer prazos claros para respostas. Foi reforçado que, assim que um documento é recebido, a criança em questão deve ser prontamente atendida. No decorrer do encontro, o artigo 74, parágrafo 5, foi abordado, onde alterações sugeridas pela Dra. Taís foram discutidas. A proposta central era garantir que, em caso de surgimento de uma vaga definitiva, o suplente



exercesse o cargo de forma definitiva, convocando o próximo suplente para assumir a titularidade provisória. O processo de titularidade provisória e a dinâmica de como os suplentes assumem em caso de vaga definitiva foram esclarecidos. A sugestão da Dra. Thaís foi unanimemente aceita, uma vez que a redação proposta proporcionava maior clareza e evitava possíveis ambiguidades. A questão salarial dos conselheiros tutelares também foi abordada. Foi informado que o RH havia fornecido uma atualização sobre o rendimento dos conselheiros, estabelecendo o valor em R\$ 3.696,60. A redação proposta para incluir este valor na lei foi: "No efetivo exercício da função, perceberá a título de remuneração o valor correspondente a três mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal." As sugestões da Dra. Thaís foram revisadas até o artigo 98, sem identificar outras alterações de grande relevância. No entanto, surgiu um debate sobre a utilização da palavra "acionar" e sua adequação no contexto da lei. A diferença entre "acionar" e "comunicar" foi discutida, com foco na escolha de um termo que não atribuisse responsabilidades indevidas ao conselho. O artigo 13 foi referenciado, esclarecendo as responsabilidades e competências do conselho em relação a questões que ameaçam os direitos da criança. A discussão evoluiu para a terminologia "acionados" e a necessidade de comunicação eficaz com toda a rede de proteção. A responsabilidade de notificar autoridades sobre atos infracionais e a competência do conselho em relação a isso foram temas centrais. A redação proposta foi revisada, com ênfase na palavra "comunicar" e sua adequação ao contexto. Os conselheiros expressaram diferentes perspectivas sobre a redação, enfatizando a necessidade de alinhá-la com diretrizes superiores. A consulta ao Conselho Tutelar e à Polícia Civil em situações específicas, como a aplicação de medidas protetivas, foi discutida. O debate se concentrou em determinar o momento adequado para essa consulta, especialmente após esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis. A possibilidade de mal-entendidos com o termo "acionar" foi mencionada, assim como a necessidade de consultar não apenas o Conselho Tutelar, mas toda a rede de proteção à criança e ao adolescente. A ausência de registros sobre essa discussão em atas anteriores foi notada, com a necessidade de maior clareza e registro em futuras discussões. Durante a reunião, a redação proposta foi meticulosamente lida e revisada para assegurar sua clareza e precisão. Um ponto central do debate foi a terminologia "acionamento" e a ênfase na necessidade de consultar toda a rede de proteção, e não apenas o Conselho Tutelar. Sur-



giu a sugestão de que a redação deveria explicitamente mencionar a consulta a todos os órgãos que compõem o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. A discussão se aprofundou na necessidade de comunicar e consultar toda a rede de proteção. Durante a revisão da redação, houve um foco particular na capitalização de termos específicos, como "Sistema" e "Direitos". A importância de consultar vários órgãos, incluindo a Polícia Civil, em determinadas situações, foi ressaltada. A deliberação também abordou a inclusão ou exclusão de certos termos e símbolos no texto. A ausência de registros sobre essa discussão específica em atas anteriores foi mencionada, levando à sugestão de consultar gravações de áudio de reuniões passadas para esclarecer quaisquer desacordos. A necessidade de uma reunião subsequente para finalizar a redação e resolver questões pendentes foi reconhecida. A importância de uma consulta com o Ministério Público sobre o documento também foi destacada.

6. ASSUNTOS DIVERSOS

6.1. Horário de sobreaviso do Conselho Tutelar

O tema do sobreaviso foi amplamente debatido. Foi esclarecido que o intervalo entre 12:00 e 13:30 não é reconhecido como sobreaviso conforme a legislação vigente da administração pública. Propôs-se que essa matéria deveria ser debatida em momento posterior com os responsáveis competentes. Ressaltou-se que o período de 17h30 até 8h00 é o intervalo em que o conselheiro se encontra disponível. Porém, observou-se que o horário de sobreaviso não estava claramente delineado, apenas indicando a necessidade de disponibilidade do conselheiro. Questionou-se se o sobreaviso ocorre fora do horário regular de trabalho. Clarificou-se que, uma vez estabelecido um horário regular, qualquer momento fora deste é categorizado como sobreaviso. Adicionalmente, salientou-se que o intervalo entre 12:00 e 13:30 não é contado como sobreaviso pelo município. A questão da disponibilidade em caso de chamadas telefônicas também foi abordada, assim como a influência prática desta disponibilidade, sobretudo no que concerne à perda de uma hora de sobreaviso. Enfatizou-se a necessidade de clareza na definição do horário de sobreaviso, respeitando os limites estabelecidos pela administração pública. Discutiu-se que, se um período não é contabilizado como sobreaviso, deve existir uma justificativa pertinente. Foi mencionado um documento enviado a todos, detalhando a escala de sobreaviso do Conselho Tutelar. Debateu-se que o período das 17h30 até as 8h do dia subsequente não en-



global o intervalo entre 12:00 e 13:30. Reiterou-se que todos os membros devem cumprir uma carga horária de 40 horas semanais e possuir uma escala de sobreaviso equivalente aos demais, sem distinções. Sublinhou-se a relevância de não estabelecer discriminações na legislação acerca do sobreaviso. Durante a reunião, abordou-se a questão de que a administração possui seus próprios critérios e que determinadas temáticas deveriam ter sido discutidas em encontros anteriores. Uma das principais discussões girou em torno da clareza do horário de sobreaviso, tanto no contexto atual quanto em futuros editais. Resaltou-se que, fora do horário regular de trabalho, todo o período é categorizado como sobreaviso. A necessidade de especificar claramente o horário de sobreaviso, incluindo os finais de semana, foi enfatizada. No entanto, houve um consenso de que a fase de debate sobre essa questão já havia sido concluída. Outro ponto abordado foi o recebimento por sobreaviso e outros procedimentos internos. Foi mencionado que certos períodos não são contabilizados para fins de pagamento, levantando dúvidas sobre a viabilidade de incluir essa discussão no momento atual. A definição de "sobreaviso" foi apresentada, com a sugestão de que talvez não fosse necessário incluí-la no documento, uma vez que deveria ser compreendida por todos.

6.2. Processo seletivo do Conselho Tutelar

A discussão então se voltou para o processo seletivo. A ideia de incluir uma prova como parte do processo foi levantada, com a sugestão de que poderia servir como um filtro para selecionar candidatos mais preparados. No entanto, foi lembrado que em eleições anteriores, a ausência de tal prova resultou em uma falta de candidatos qualificados, levando à necessidade de uma segunda eleição. A relevância e a natureza das provas foram debatidas, com sugestões de estabelecer uma nota mínima e de considerar a prova como um critério de classificação, em vez de eliminação. Posteriormente, foi proposta a formação de uma comissão composta pelos Sres. Clair, Laura, Raulino, Misael, Lorene e Sandra. A disponibilidade de horários para futuras reuniões foi discutida, culminando na sugestão de um encontro de uma hora na sexta-feira, das 9h às 10h. A necessidade de revisar e aprovar o documento em questão foi reforçada, com menções a algumas alterações feitas na legislação municipal. Uma sugestão prática foi levantada sobre a utilização da agenda do Google para organizar reuniões e compromissos. A discussão também abordou a relatoria do documento, com sugestões de redistribuição de responsabilidades entre os membros da comissão. O horário da próxima reunião foi confirmado para sexta-feira, das 8h30 às



10h. Um ofício, já preparado para envio, foi mencionado, seguido por discussões adicionais sobre o processo de encaminhamento do documento e interações com a procuradoria. A reunião concluiu com menções a detalhes administrativos e logísticos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a presidente, Taiane Bittencourt de Oliveira Furtado, encerrou a reunião às 13h48minutos, da qual eu, Reginaldo de Oliveira Junior, Secretário do CMDCA, lavro a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e demais conselheiros presentes.//

Taiane de Oliveira Bitencourt
Presidente CMDCA

Clair Curvello de França
Fundação Cultural Ilha de SFS

Sandra Maria Caetano da Cunha
Secretaria de Saúde

Ticiania de Sousa Oliveira
APAE

Raulino Nickel
Associação de Serviços Sociais Voluntários

Marli Terezinha Varela Mette
Associação Rede ao Mar

Misaél Ferreira Thiago
Secretaria da Educação

Laura Alice Klueger
Secretaria da Educação

Reginaldo de Oliveira Junior
Secretário Executivo